



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC

OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 08.022.054/0001-60, com sede na rua Nilo Passos, 170, Centro, Carmo – RJ, CEP: 28.640-000, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente por **PRESTADORA**;

A **PESSOA FÍSICA/JURÍDICA** devidamente qualificada no **Termo de Adesão** ao presente contrato, que o integra para todos os fins e efeitos, doravante designada simplesmente por **ASSINANTE**.

As partes celebram o presente contrato de prestação de serviços de telecomunicações, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1 Para os fins e efeitos do presente contrato e consoante a regulamentação vigente, serão consideradas as seguintes definições:

Área local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, onde é prestado o STFC na modalidade local;

Assinante: Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

Código de acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

Código de seleção de prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

Plano de serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto as suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;



Ponto de terminação de rede (PTR): ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante;

Portabilidade do código de acesso: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;

Prestação, utilidade ou comodidade (PUC): atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;

Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;

Rede interna do assinante: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;

Preço da assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

Preço de habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

Preço de utilização: valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição;

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

STFC Modalidade local: é a comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local.

STFC Modalidade Longa Distância Nacional (LDN): é a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local.

STFC Modalidade Longa Distância Internacional (LDI): é a comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior.

Terminal de Acesso: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

Usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.



CAPÍTULO II – DO OBJETO

Cláusula 2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação do STFC nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), por meio de um Código de Acesso, identificável ou não, disponibilizado pela **PRESTADORA** no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, mediante o pagamento de preço, na forma da regulamentação aplicável.

2.1.1 O presente contrato permite o acesso ao STCF nas modalidades LDN e LDI disponibilizado por qualquer Prestadora habilitada à prestação do serviço, mediante o uso do CSP e pagamento do preço correspondente, desde que haja prévia solicitação do ASSINANTE.

2.1.2 A fruição do STFC na modalidade LDI está sujeita à prévia solicitação do **ASSINANTE**, sem qualquer custo adicional pela disponibilização do serviço.

Cláusula 2.2 Qualquer PUC a ser prestada será objeto de contrato em separado, sempre mediante prévia solicitação do **ASSINANTE**, exceto nos casos em que o fornecimento se der em decorrência de ação promocional temporária pela **PRESTADORA**, caso em que não haverá cobrança.

2.2.1 Mesmo nos casos de ações promocionais, a PUC somente será fornecida com a prévia autorização do **ASSINANTE**.

CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE SERVIÇO

Cláusula 3.1 A fruição do STFC nas suas diversas modalidades se dará por meio do **PLANO BÁSICO** ou do **PLANO ALTERNATIVO** vigente na época da contratação, à livre escolha do assinante.

Cláusula 3.2 As características de cada plano de serviço estão descritas no Anexo ao Termo de Adesão ao presente contrato – e o integra para todos os efeitos –, ao qual o **ASSINANTE** terá acesso quando da contratação do serviço.

3.2.1 As características de cada plano de acesso estão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site www.falevoz.com.br/planos.html.

Cláusula 3.3 A contratação de qualquer plano de serviço dentre os disponibilizados pela **PRESTADORA** se dará com a assinatura do Termo de Adesão ao presente contrato. Para todos

os fins de prova, com a aposição da assinatura presume-se a ciência do **ASSINANTE** sobre as características do serviço, preços, condições de fornecimento, reparos técnicos e manutenção da prestação do serviço.

Cláusula 3.4 A **PRESTADORA** tem o direito de descontinuar a prestação do plano alternativo contratado pelo **ASSINANTE**, na forma da regulamentação vigente, sendo-lhe facultado, entretanto, migrar para o plano básico ou outro plano alternativo disponibilizado sem o pagamento de taxas ou preços de migração/instalação.

Cláusula 3.5 O **ASSINANTE** poderá migrar o seu plano de serviço para qualquer outro dentre os disponibilizados pela **PRESTADORA**, desde que assine o respectivo Termo de Adesão ao contrato, esteja quites com suas obrigações financeiras e pague a taxa de migração, cujo valor será informado no momento da solicitação.

CAPÍTULO IV – DA INSTALAÇÃO

Cláusula 4.1 A habilitação do serviço será feita no local indicado pelo **ASSINANTE** no momento da solicitação, desde que haja viabilidade técnica a ser aferida exclusivamente pela **PRESTADORA** e mediante pagamento de taxa de habilitação.

4.1.1 Eventual alteração do endereço de habilitação do **ASSINANTE** deverá ser previamente solicitada à **PRESTADORA**, que avaliará a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local. Nesse caso, será cobrada uma nova taxa de habilitação do serviço.

Cláusula 4.2 É responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar toda a infraestrutura necessária à correta e segura instalação e funcionamento do Terminal de Acesso, de acordo com as regras da engenharia e as normas técnicas vigentes, de forma a prevenir, dentre outras ocorrências, as fraudes em ligações.

4.2.1 O ônus decorrente da aquisição e manutenção do Terminal de Acesso é de responsabilidade do **ASSINANTE**.

4.2.2 A rede interna do **ASSINANTE** deverá estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelas seguintes normas, no que couber: a) Telebrás nº 235-510-615, de 01.11.1977, que define os critérios necessários para a construção de tubulação para a proteção de fios telefônicos destinados a serviços de telecomunicações; b) Telebrás nº 560-310-300, de 01.03.1979, que fornece informações necessárias para a instalação de fios internos em tubulação aparente; c) Telebrás nº 235-510-614, de 01.08.1976, que define os critérios necessários para a construção da tubulação para a proteção de fios e cabos telefônicos destinados a serviços de telecomunicações; d) Telebrás nº 235-510-705, de 01.11.1982, que define os critérios mínimos exigíveis das dimensões das caixas internas a serem utilizadas para possibilitar a passagem, emenda ou terminação de



cabos e fios telefônicos; e) Telebrás nº 560-310-300, de 01.03.1979, que fornece as instruções necessárias para a instalação de fios internos em tubulação aparente; e f) NBR 14306, que define os procedimentos necessários para a proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações; e g) NBR 5410, que define a necessidade de instalação de aterramento para a segurança pessoal, da instalação e dos equipamentos a ela conectados.

Cláusula 4.3 A **PRESTADORA** não terá qualquer responsabilidade pelos danos ocasionados ao Terminal de Acesso do **ASSINANTE** pelo descumprimento do contido na cláusula 4.2.

Cláusula 4.4 No momento da instalação dos equipamentos, o **ASSINANTE** deverá, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, acompanhar a execução dos serviços a fim de garantir que nenhum dano estético ou estrutural seja ocasionado no local de instalação, sob pena de não poder reclamar qualquer dano posteriormente.

Cláusula 4.5 Os equipamentos entregues em comodato ao **ASSINANTE** são os discriminados no Termo de Adesão ao presente contrato, devendo ser restituídos à **PRESTADORA** quando da rescisão contratual.

4.5.1 A **PRESTADORA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para recolher os equipamentos entregues em comodato contados da data da rescisão contratual.

4.5.2 Caso o **ASSINANTE** se recuse a entregar os equipamentos que estão sob sua guarda em comodato, os entregue avariados ou caso eles não sejam encontrados quando do seu recolhimento pela **PRESTADORA**, ficará obrigado ao pagamento do valor dos equipamentos.

4.5.3 O contrato de comodato é regido pelos artigos 579 a 585, do Código Civil brasileiro.

CAPÍTULO V – DOS PREÇOS

Cláusula 5.1 Os preços praticados pela prestação do STFC objeto do presente contrato são os previstos no anexo I, que o integra para todos os efeitos de direito.

Cláusula 5.2 Os preços previstos no Anexo I poderão ser reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do plano contratado pelo **ASSINANTE**.

CAPÍTULO VI – DA COBRANÇA



Cláusula 6.1 A cobrança do serviço será feita no mês subsequente ao da sua prestação, na data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE** no Termo de Adesão ao contrato de prestação de serviços, por meio de boleto bancário disponibilizado pela **PRESTADORA** ou por terceiro por ela indicado.

Cláusula 6.2 O boleto bancário será disponibilizado mensalmente no sitio da internet indicado pela **PRESTADORA** no Termo de Adesão, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE**.

6.2.1 A **PRESTADORA** não efetuará entrega dos boletos de cobrança no endereço do **ASSINANTE**, sendo sua a responsabilidade de extraí-lo no endereço eletrônico indicado no Termo de Adesão ou solicitá-lo no escritório de atendimento local da **PRESTADORA**.

Cláusula 6.3 Os serviços serão faturados e cobrados observada a periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando da primeira cobrança após a contratação do serviço, que poderá compreender um interregno maior, dependendo da data da contratação e da data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE**.

Cláusula 6.4 O não pagamento do boleto de cobrança na data de vencimento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos débitos, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CAPÍTULO VII – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

Cláusula 7.1 O **ASSINANTE** poderá contestar os débitos lançados em sua cobrança no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua data de vencimento.

Cláusula 7.2 Caso a contestação ocorra antes do vencimento da cobrança, a **PRESTADORA** excluirá o débito contestado fornecendo novo boleto de cobrança com vencimento postergado com prazo adicional de 15 (quinze) dias.

Cláusula 7.3 Se a contestação ocorrer depois de vencida a cobrança, e caso seja julgada procedente, a **PRESTADORA** concederá o desconto equivalente na cobrança que vencer imediatamente após a data da decisão.

Cláusula 7.4 A **PRESTADORA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e julgar a contestação de débito feita pelo **ASSINANTE**. Em caso de procedência da contestação, e tendo ela sido feita antes da data de vencimento, será excluída do histórico de débitos do **ASSINANTE**; se a contestação foi posterior à data de vencimento, caso o **ASSINANTE** tenha quitado a cobrança, o valor do débito será creditado na cobrança que vencer imediatamente



após a decisão; se a cobrança ainda não tiver sido quitada, o **ASSINANTE** terá direito de crédito equivalente ao valor do débito que foi indevidamente cobrado.

Cláusula 7.5 Caso a contestação do **ASSINANTE** seja julgada improcedente pela **PRESTADORA**, o débito será acrescido na cobrança que vencer imediatamente após a decisão, acrescida de multa e juros.

CAPÍTULO VIII – DA SUSPENSÃO DO STFC POR FALTA DE PAGAMENTO

Cláusula 8.1 A prestação do STFC será parcialmente suspensa depois de decorridos 30 (trinta) dias do não pagamento do débito pelo **ASSINANTE**.

8.1.1 A inadimplência do **ASSINANTE** decorre do não pagamento do débito na data de vencimento, independentemente de qualquer notificação.

8.1.2 A inadimplência só se constitui se não houver contestação do débito por parte do **ASSINANTE**.

8.1.3 Entende-se por suspensão parcial do STFC o bloqueio para a realização de ligações originadas no Terminal de Acesso do **USUÁRIO**, permanecendo disponível o serviço para recebimento de chamadas.

Cláusula 8.2 Até 15 (quinze) dias após o vencimento do débito inadimplido e não contestado, a **PRESTADORA** notificará o **ASSINANTE** sobre o seu direito de contestar o débito e de que decorridos mais de 30 (trinta) dias do inadimplemento, o serviço será parcialmente suspenso.

Cláusula 8.3 Permanecendo o **ASSINANTE** inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias, a **PRESTADORA** poderá efetuar a suspensão total do serviço, mediante prévia notificação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 8.4 Decorridos mais de 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a **PRESTADORA** poderá rescindir o contrato com o **ASSINANTE** mediante prévia notificação.

CAPÍTULO IX– DA SUSPENSÃO DO STFC A PEDIDO DO ASSINANTE

Cláusula 9.1 O **ASSINANTE** poderá solicitar à **PRESTADORA** a suspensão do STFC em todas as suas modalidades pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.



Cláusula 9.2 O **ASSINANTE** tem o direito de solicitar o restabelecimento do STFC a qualquer momento durante o período de suspensão.

Cláusula 9.3 Decorrido o prazo de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**, o serviço será automaticamente restabelecido, inclusive as obrigações financeiras dele decorrentes.

CAPÍTULO X – DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Cláusula 10.1 As dúvidas, reclamações ou solicitações dos **ASSINANTES** deverão ser levadas à **PRESTADORA** por meio de ligação gratuita pelo **código de acesso 103 53**.

Cláusula 10.2 Recebida a reclamação, dúvida ou solicitação, o **ASSINANTE** receberá um número de protocolo do atendimento, por meio do qual poderá acompanhar o seu andamento através de ligação para o código de acesso 103 53.

Cláusula 10.3 A **PRESTADORA** terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar a reclamação feita pelo **ASSINANTE**.

Cláusula 10.4 A solicitação de mudança de endereço de instalação será atendida no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Todos os prazos de que tratam o presente capítulo serão deflagrados no fechamento da chamada do **ASSINANTE**.

CAPÍTULO XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.1 O contrato de prestação de STFC vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1 A requerimento do **ASSINANTE**, a qualquer tempo e independentemente do pagamento de multa;

11.1.2 Pela **PRESTADORA**, quando não houver viabilidade técnica para a continuidade da prestação do STFC ou quando houver infração de qualquer cláusula do presente contrato;

11.1.3 No caso de inadimplemento, na forma prevista na Cláusula 8.4.

Cláusula 11.2 No caso previsto no item 11.1.2 da cláusula anterior, deverá haver comunicação prévia ao **ASSINANTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Cláusula 11.3 A rescisão a pedido do **ASSINANTE** independe de haver débitos vencidos ou vincendos em seu nome, continuando, entretanto, responsável pelas obrigações regularmente constituídas na vigência do contrato.

CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Cláusula 12.1 São direitos do **ASSINANTE**:

I - ao acesso e fruição do serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço, em suas várias modalidades;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, em suas várias modalidades;

IV - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias modalidades, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços;

V - ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

VI - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

VII - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VIII - à suspensão ou interrupção do serviço prestado, quando solicitar;

IX - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

X - ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do serviço;

XI - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela prestadora, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do usuário, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

XII - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela prestadora, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);



XIII - ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações contra a prestadora;

XIV - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XV - à obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela prestadora, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;

XVI - à substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

XVII - à portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

XVIII - de não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço, nos termos deste Regulamento;

XIX - de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XX - de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

XXI - à interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos no PGMQ-STFC;

XXII - à reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;

XXIII - de receber cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XXIV - à comunicação prévia da inclusão do nome do assinante em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;

XXV - ao atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do STFC, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de auto-atendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;

XXVI - de selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância a cada chamada por ele originada;



XXVII - de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

XXVIII - de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à central de informação e de atendimento ao usuário da prestadora; e

XXIX - de substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede.

Cláusula 12.2 São deveres dos **ASSINANTES**:

I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

II - preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com prestadora de serviços de telecomunicações, observadas as disposições deste Regulamento.

IV – portar-se com urbanidade e respeito no tratamento com qualquer representante, preposto ou funcionário da **PRESTADORA**.

V - providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **PRESTADORA**, consoante o previsto no Capítulo IV deste contrato;

VI - somente conectar à rede externa da prestadora, terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas normas regulamentares; e

VII - manter atualizado seus dados cadastrais na prestadora de STFC.

Cláusula 12.3 São deveres da **PRESTADORA**:

I – realizar a manutenção e instalação dos recursos necessários à fruição do serviço, excetuados os equipamentos terminais (aparelhos, cabos e fiação) e a rede interna do **ASSINANTE**;

II - Notificar previamente o **ASSINANTE** nas situações nas situações que acarretem a suspensão ou interrupção do serviço, exceto no caso de iminente dano à rede da **PRESTADORA**.

III - Preservar o sigilo e a confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais.

IV - Manter Central de Atendimento ao Assinante, disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, com acesso gratuito pelo Código de Acesso 103 53.

V - Disponibilizar acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação.



VI - Conceder crédito proporcional ao valor da assinatura, nos casos de interrupção do provimento do serviço cuja causa seja da exclusiva responsabilidade da **PRESTADORA**, considerando todo o período de interrupção, na forma da regulamentação vigente. Não será considerada para fins de crédito a interrupção do serviço ocasionada por caso fortuito ou força maior e para realização de testes, ajustes e manutenção da rede de telecomunicações. Esse crédito será apurado mensalmente e sua concessão será efetuada no próximo documento de cobrança a ser emitido pela **PRESTADORA**.

VII - Fornecer, mediante solicitação do **ASSINANTE**, o detalhamento das chamadas locais medidas em minutos, que permita identificar, para cada chamada realizada: a) o número do telefone chamado; b) a data e horário de realização; c) a duração; e d) o seu respectivo valor.

Cláusula 12.4 São direitos da **PRESTADORA**:

I – suspender o provimento do serviço ao **ASSINANTE**, quando da sua inadimplência, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

II – efetuar mudança do Número designado ao **ASSINANTE**, desde que tecnicamente justificável, não excedendo a uma por triênio, avisando-o com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

III – recusar-se a prestar o serviço quando não houver viabilidade técnica.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13.1 O **ASSINANTE** se compromete a manter seus dados cadastrais junto à **PRESTADORA** sempre atualizados, informando especialmente as mudanças de endereço para correspondência e os números de telefones celulares e fixos para contato.

Cláusula 13.2 Pelo presente contrato, o **ASSINANTE** declara estar ciente e de acordo com a cobrança conjunta de eventuais serviços de comunicação que venham a ser prestados junto com o STFC.

Cláusula 13.3 Pelo presente contrato, o **ASSINANTE** que possua mais de um código de acesso contratado com a **PRESTADORA** autoriza desde já a apresentação do demonstrativo e cobrança do serviço em um único documento.

Cláusula 13.4 O **ASSINANTE** concorda com a apresentação dos demonstrativos de consumo e das faturas via *internet*, mediante correspondência enviada pela **PRESTADORA** ao seu endereço eletrônico (e-mail), assumindo inteira responsabilidade pela captura do documento de cobrança que será enviado mensalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.



13.4.1 O **ASSINANTE** tem plena ciência de que a **PRESTADORA** não enviará documentos de que trata esta cláusula de outra forma que não seja por meio digital, assumindo consciente e livremente o compromisso de obter os documentos para pagamento de seus débitos em seu endereço eletrônico.

Cláusula 13.5 O presente contrato vigera por prazo indeterminado.



ANEXO I

PREÇOS E CONDIÇÕES PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA

PLANO FALE ECONÔMICO	
ASSINATURA MENSAL = R\$14,90ⁱ	
LIGAÇÕES LOCAIS	R\$0,05 ⁱⁱ
LIGAÇÕES LOCAIS	R\$0,12 ⁱⁱⁱ
LIGAÇÕES LDN	R\$0,25 ^{iv}
LIGAÇÕES PARA CELULARES LOCAIS	R\$0,85 ^v
LIGAÇÕES PARA CELULARES NÃO LOCAIS	R\$0,95 ^{vi}

Observações:

- 1) Os preços das ligações são cobrados por minuto.
- 2) Para fins de tarifação, considera-se minuto a fração de tempo superior a 5 (cinco) segundos.
- 3) O plano Fale Econômico não permite a identificação do código de acesso do Assinante por identificadores de chamada.

ⁱ Inclui franquia de 200 (duzentos) minutos para chamadas locais destinadas a clientes Fale Voz.

ⁱⁱ Preço válido para ligações locais destinadas a clientes Fale Voz, que excederem a franquia de 200 (duzentos) minutos para ligações locais.

ⁱⁱⁱ Preço válido para ligações locais destinadas a clientes de outra prestadora.

^{iv} Preço válido para ligações de Longa Distância Nacional para qualquer número fixo.

^v Preço válido para ligações destinadas a números celulares pertencentes ao mesmo código DDD do Assinante.

^{vi} Preço válido para ligações destinadas a números celulares pertencentes a outro código DDD.